

# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1569/2017, DE 21/12/2017.** **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Institui o Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM, com a finalidade de arrecadar recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, alimentação e materiais para cobrir despesas com construções, serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no Município de Rosana.

**Parágrafo único.** O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM e obedecerá à Lei Orçamentária anual, à Lei Orgânica Municipal de Rosana e às demais normas em vigor.

**Art. 2º -** As receitas do FEBOM serão constituídas por:

I- Receitas integralmente arrecadadas, pela Prefeitura Municipal de Rosana previstas em Lei;

II- Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas destinadas ao Corpo de Bombeiros de Rosana;

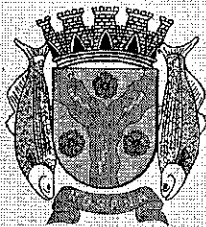
III- Recursos decorrentes da alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

IV- Quaisquer outras rendas relacionadas com atividades do Corpo de Bombeiros;

V- Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM.

**§ 1º -** As receitas e as despesas integrarão a lei orçamentária anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**§ 2º -** No caso de ocorrer a alienação de bens, a destinação dos recursos deverá obedecer o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00.



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

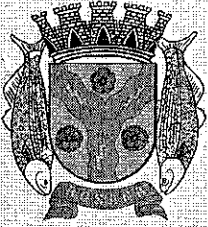
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

- Art. 3º -** Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM, que será gerida por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros a ser regulamentado por meio de decreto:
- I- Prefeito Municipal ou representante, como Presidente;
  - II- Comandante do Corpo de Bombeiros de Rosana, como Vice- Presidente;
  - III- 01 (um) representante da Câmara Municipal, dentre os Vereadores;
  - IV- 01 (um) representante da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Primavera e Rosana;
  - V- 02 (dois) membros da comunidade;
  - VI- 01 (um) representante dos clubes de serviços, sindicatos.
- Art. 4º -** O Conselho Diretor deliberará por meio dos votos de seus membros registrados em ata, facultando a estes a justificativa de seus votos, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta dos membros.
- Art. 5º -** A decisão para a aplicação dos recursos do FEBOM, previsto no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e a alienação de bens públicos, contratação de compras, serviços e tudo mais que for estabelecido.
- Art. 6º -** Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros e incorporados ao patrimônio do Município de Rosana.
- Art. 7º -** O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do FEBOM.
- Art. 8º -** Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação de recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pelo Corpo de Bombeiros.
- Art. 9º -** A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente, que prestarão contas ao



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Conselho Diretor e à Administração Municipal para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

- Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho Diretor, acompanhará a gestão do Prefeito Municipal, por deliberação dos membros, sendo suas funções não remuneradas, mas consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.
- Art. 11.** As hipóteses não previstas e as regulamentações necessárias da presente lei serão regulamentados através de Decreto.
- Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **21 (vinte e um)** dias do mês de dezembro de 2017.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO**

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**GILSON RAMIRES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**